

ORDEM DE SERVIÇO IPE SAÚDE Nº 01, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o horário de expediente no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira Feminina de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DOS SUL – IPE Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 11, da Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta no Decreto nº 57.115, de 20 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nos dias úteis dos jogos da Seleção Brasileira Feminina durante a Copa do Mundo FIFA de 2023, fica **facultada** aos agentes públicos, em caráter excepcional, a alteração dos seus respectivos horários de expediente no âmbito do IPE Saúde, **sem prejuízo das atividades e dos serviços**, da seguinte forma:

I - no dia 24 de julho, segunda-feira, início das atividades às 12h, ou seja, duas horas após o término da partida.

II - no dia 2 de agosto, quarta-feira, às 11h.

Parágrafo único. Esta Ordem de Serviço aplica-se aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, adidos ou à disposição, temporários, celetistas e extranumerários, bem como aos estagiários, em exercício no IPE Saúde.

Art. 2º Na hipótese de a Seleção Brasileira jogar a fase das oitavas de final da Copa do Mundo Feminina de Futebol, classificando-se em 1º lugar, no dia 8 de agosto, terça-feira, o início das atividades será às 12h; caso a classificação ocorra em 2º lugar, no dia 8 de agosto, terça-feira, o início das atividades será às 9h.

Art. 3º Caso a Seleção Brasileira avance à fase semifinal da competição, o expediente, no dia 16 de agosto, quarta-feira, terá início às 11h.

Art. 4º Os agentes públicos que aderirem ao horário excepcional de expediente em decorrência dos jogos da Seleção Brasileira Feminina de Futebol deverão compensar as horas não trabalhadas.

§ 1º A forma de compensação das horas não trabalhadas será indicada pelo agente público e deverá ser aprovada pela chefia imediata, conforme seu regime de trabalho, limitando-se a duas horas diárias da jornada de trabalho.

§ 2º A compensação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer no período de 1º de agosto de 2023 até o dia 29 de fevereiro de 2024.

§ 3º O agente público que não compensar as horas usufruídas sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação na intranet.

Bruno Queiroz Jatene,
Diretor-Presidente do IPE Saúde.